Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Altera o art. 3º e o Parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 35/2009, de 3 de abril de 2009, que disciplina o estágio de estudantes.

Art. 1º – O art. 3º da Resolução nº 35/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e Instituição de Ensino".

Art. 2º – O art. 5º e seu parágrafo único da Resolução nº 35/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O número de vagas para o estágio fica fixado em 02 (duas) para o ensino superior, 02 (duas) para a educação profissional, 6 (seis) para ensino médio e 2 (duas) para ensino fundamental".

"Parágrafo único – Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de dez por cento das vagas oferecidas para o ensino médio".

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017

JOSÉ GAGNO
1º Vice-presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
2º Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa:

O projeto torna-se necessário para adequar a resolução nº 35/2009 as novas necessidades desta Casa.

O primeiro objetivo do projeto é possibilitar que o estágio possa ser formalizado com qualquer instituição de ensino, deixando de ser obrigatório que a instituição esteja situada dentro do limite territorial de nosso município, uma vez que inexiste instituição de nível superior em nosso município.

A segunda adequação é a pertinente ao número de estagiários que deverá ser compatível com o número de servidores da Casa, como dispõe o art.17 da Lei Federal 11.788/08, que regulamenta o estágio de estudantes em todo o país.

Diante das necessidades acima demonstradas, solicitamos aos pares que aprovem a matéria, diante de sua relevância.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

JOSÉ GAGNO
1º Vice-presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
2º Secretário